

Processo nº 2100.01.0028514/2023-17

Unaí, 18 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº. 448/2024 - IEF/URFBio NOROESTE - NUREG

Destinatário(s): URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO DE INTERVENÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DESPACHO

Venho apresentar despacho relativo ao processo SEI 2100.01.0028514/2023-17, de: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 2,5636 ha, Intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em 5,1856 ha, Intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em 0,2000 ha (corretivo) e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 182,5600 ha, referente à Fazenda Sucupira, Goiana, Santa Maria e São Francisco, em nome do Sr. Nicolau Shiguetomi Aoyagi e Outra, localizada no município de Buritis/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de ofício de requisição de informações complementares que não foram atendidas a contento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 1º - A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º - O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º - O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º - O prazo previsto no § 2º poderá ser sobreposto quando as informações solicitadas exigirem prazos

para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado o seguinte vício: foi recebido o Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 556/2024 (documento 87787889) no dia 07/05/2024 com pedido de informações complementares, sendo elas:

=> APRESENTAR EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF (REFERENTE A RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL DA MATRÍCULA nº. 15.183):

- PLANTA DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADA DA MATRÍCULA nº. 15.183 JÁ COM A DEMARCAÇÃO/PLOTAGEM DAS NOVAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

- PLANTA DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADA DA MATRÍCULA nº. 12.619 JÁ COM A DEMARCAÇÃO/PLOTAGEM DAS NOVAS ÁREAS DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

- MEMORIAS DESCRIPTIVOS DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL (matrícula nº. 15.183) E DAS ÁREAS COMPENSADAS NA MATRÍCULA nº. 12.619 CONFORME APRESENTADO NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

=> APRESENTAR EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF (REFERENTE A RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL DA MATRÍCULA nº. 9.755):

- PLANTA DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADA DA MATRÍCULA nº. 9.755 JÁ COM A DEMARCAÇÃO/PLOTAGEM DAS NOVAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

- PLANTA DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADA DA MATRÍCULA nº. 12.619 JÁ COM A DEMARCAÇÃO/PLOTAGEM DAS NOVAS ÁREAS DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

- MEMORIAS DESCRIPTIVOS DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL (matrícula nº. 9.755) E DAS ÁREAS COMPENSADAS NA MATRÍCULA nº. 12.619 CONFORME APRESENTADO NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

=> APRESENTAR EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF:

- PLANTA DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADA DA MATRÍCULA nº. 12.620 JÁ COM A DEMARCAÇÃO/PLOTAGEM DAS NOVAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

- PLANTA DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADA DA MATRÍCULA nº. 12.619 JÁ COM A DEMARCAÇÃO/PLOTAGEM DAS NOVAS ÁREAS DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

- MEMORIAS DESCRIPTIVOS DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL (matrícula nº. 12.620) E DAS ÁREAS COMPENSADAS NA MATRÍCULA 12.619 CONFORME APRESENTADO NO DOCUMENTO SEI (71556828) PIA RELOCAÇÃO;

=> TODOS AS PLANTAS DOS IMÓVEIS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELO PROPRIETÁRIO/PROCURADOR;

=> TODOS OS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

=> CÓPIA DAS MATRÍCULAS nº. 2.184, 2.462 E 1.939 DEVIDAMENTE ATUALIZADAS/LEGÍVEIS.

Devido a resposta da documentação ter sido à contento, nova solicitação foi enviado: foi recebido o Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 1133/2024 (documento 94645474) no dia 08/08/2024 com pedido de

informações complementares, sendo elas:

=> APRESENTAR NOVO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ALTERAÇÃO/RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL DE TODO O EMPREENDIMENTO, OBSERVAR QUE DEVERÁ SER ALTERADAS APENAS AS GLEBAS ANTERIORMENTE SOLICITADAS E AS DEMAIS EM QUE ESTIVEREM COMPUNTADO ÁREAS DE APP E ÁREAS DESPROVIDAS DE VEGETAÇÃO:

- Proposta de Alteração da Localização da Reserva Legal, deverá conter a caracterização da área de Reserva Legal atual e a caracterização da Reserva Legal pretendida para alteração. Nesta proposta deverá conter a justificativa da alteração da localização e justificar o ganho ambiental na realização deste procedimento " Art. 61, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022, para fins do disposto no §1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre";

=> PLANTA TOPOGRÁFICA OU PLANIALTIMÉTRICA DE TODO O IMÓVEL COM A DEMARCAÇÃO/PLOTAGEM DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL ATUALMENTE AVERBADAS E/OU PROPOSTAS NO CAR, CONFORME TERMOS DE AVERBAÇÕES;

=> PLANTA TOPOGRÁFICA OU PLANIALTIMÉTRICA DE TODO O IMÓVEL JÁ COM A DEMARCAÇÃO/PLOTAGEM DAS NOVAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO NOVO PLANO DE RELOCAÇÃO;

=> MEMORIAS DESCRIPTIVOS DE TODAS GLEBAS/ÁREAS DE RESERVA LEGAL DA NOVA PROPOSTA. OS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS DEVERÃO SER ELABORADOS RESPEITANDO OS LIMITES DAS DIVISAS DE MATRÍCULAS;

=> TODOS AS PLANTAS DOS IMÓVEIS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELO PROPRIETÁRIO/PROCURADOR;

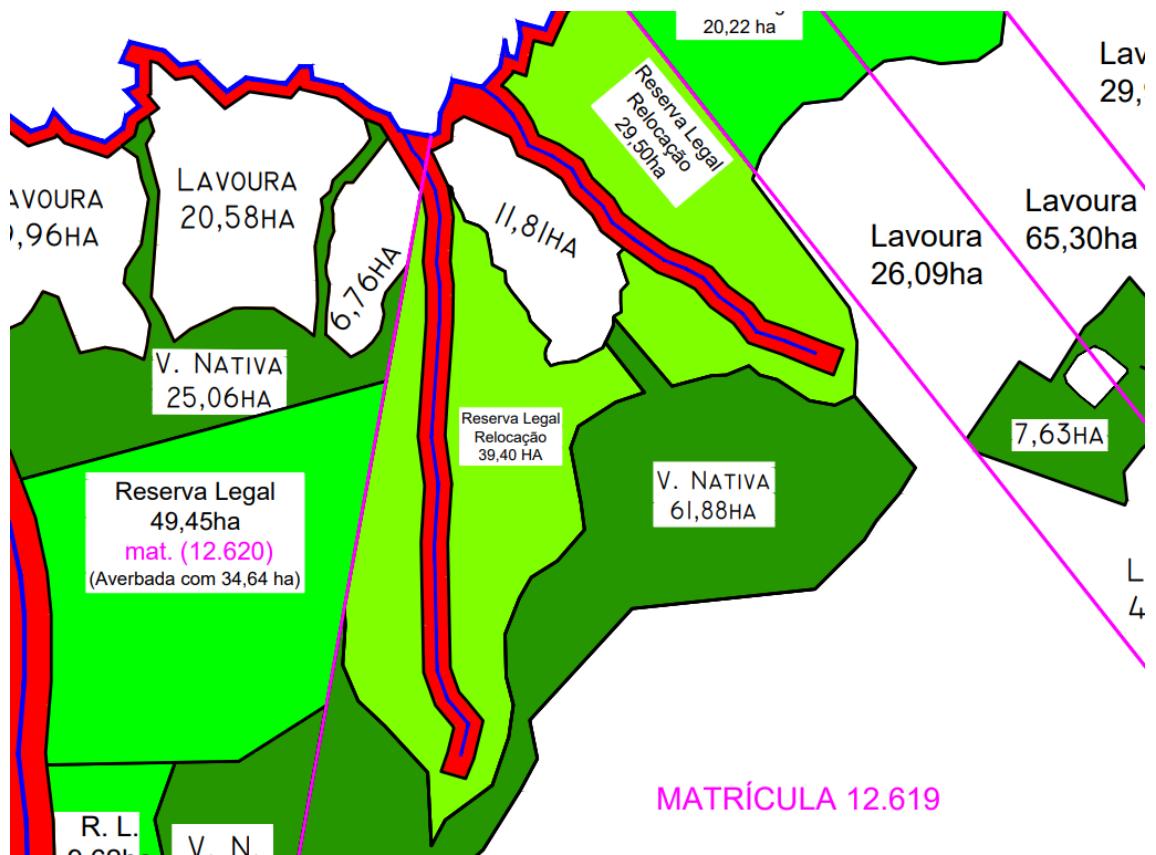
=> TODOS OS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

=> ATENTAR PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS SEGUINDO OS CRITÉRIOS RECOMENDADOS E AINDA COM INFORMAÇÕES INERENTES ESPECIALMENTE A RESERVA LEGAL E APP's;

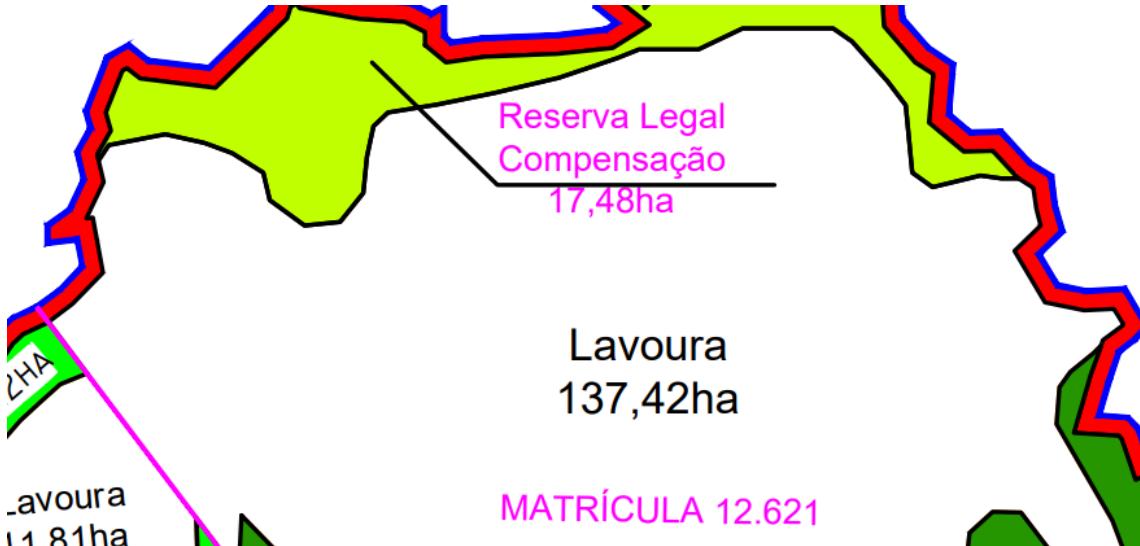
=> AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL DEVERÃO IGUAIS NO PLANO, NA PLANTA E NOS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS;

=> ARQUIVOS EM KML DE TODAS AS NOVAS GLEBAS DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL.

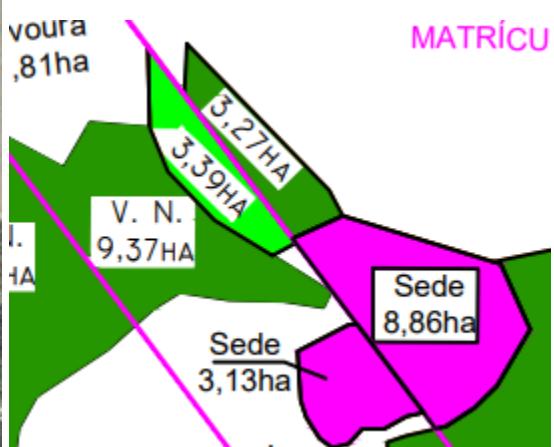
Foram apresentadas documentações em resposta ao ofício de solicitação de informações complementares, com varias glebas de reserva legal parcialmente desprovidas de vegetação como pode ser observado nas imagens abaixo:



Glebas 29,500 ha e 39,40 ha locadas na da matrícula nº. 12.619, com cômputo de estradas e área desprovida de vegetação.



Gleba 17,4800 ha locada na da matrícula nº. 12.621, com área desprovida de vegetação.



Gleba 3,3900 ha locada na da matrícula nº. 14. 291, com área desprovida de vegetação.

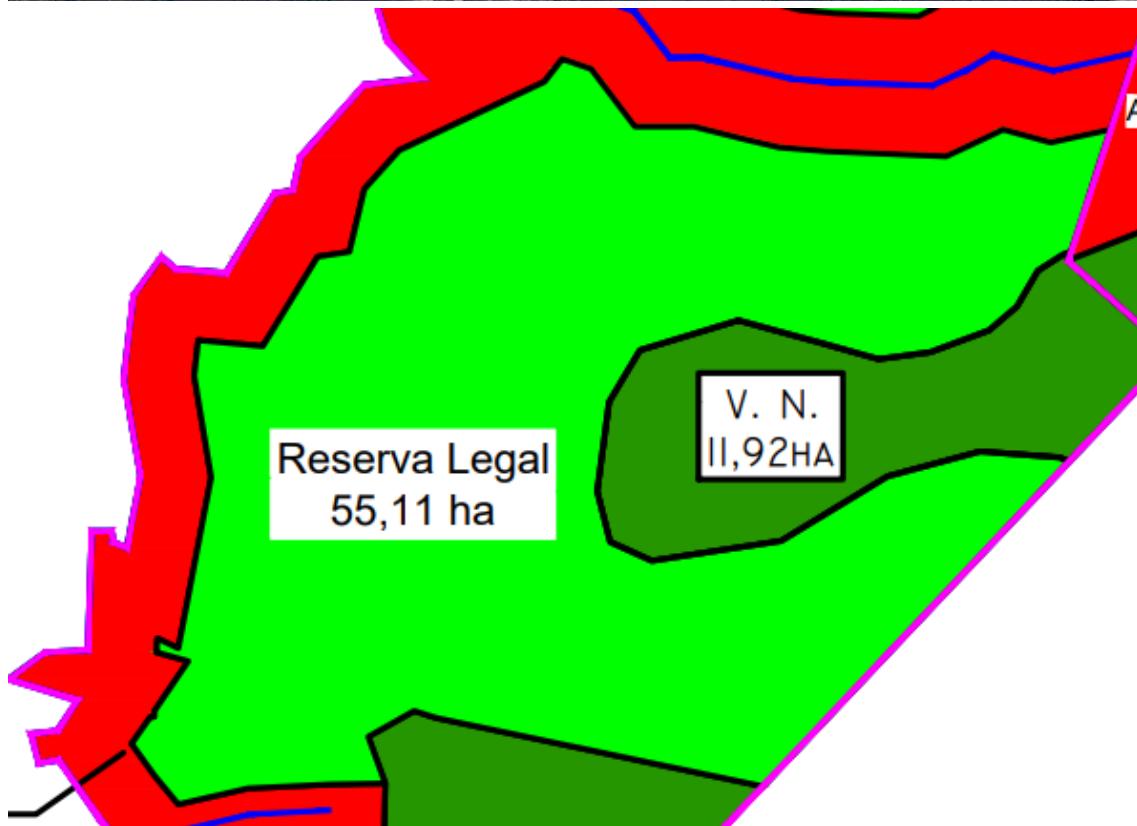
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : FAZENDA SUCUPIRA, GOIANA, SANTA MARIA e SÃO FRANCISCO
Proprietário : NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTRA
Município : BURITIS - MG
Comarca : BURITIS - MG
Matrícula : 9.755
Área (ha) : 36,69 ha
Perímetro (m) : 4.157 m

Área (m²): 366.900,00 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

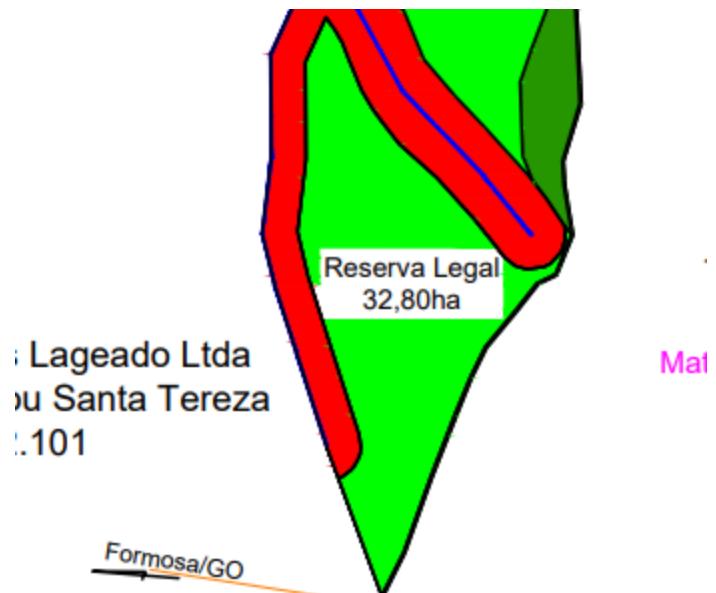
Gleba 30,6900 ha locada na da matrícula nº. 9.754, com cômputo de área de estrada. No memorial consta 36,6900 ha.



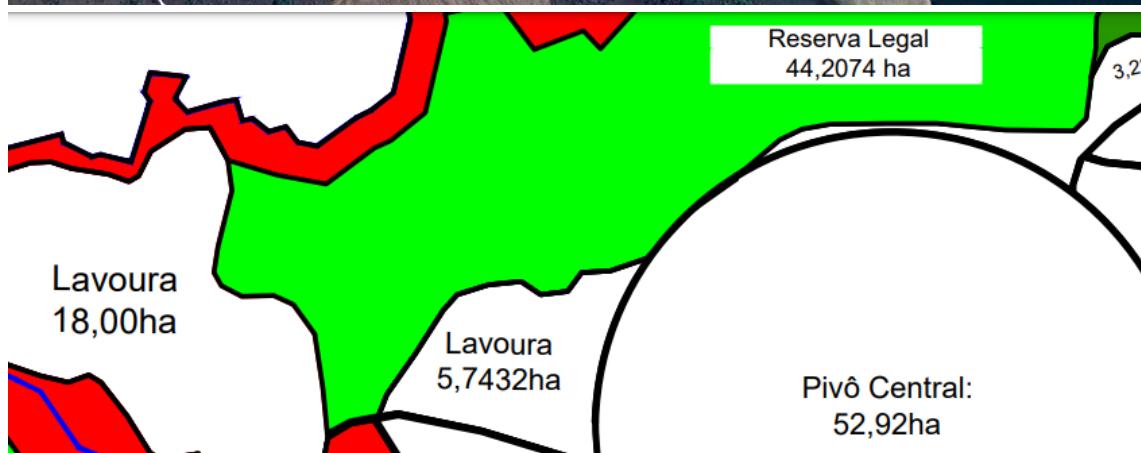
Gleba 55,1100 ha locada na da matrícula nº. 5.129, com cômputo de área de estrada.



Image © 2024 Airbus



Gleba 32,800 ha locada na da matrícula nº. 9.755, com área desprovida de vegetação.



Gleba 44,2074 ha locada na da matrícula nº. 13.552, com cômputo de área de estrada.

Propriedade: FAZENDA SUCUPIRA, GOIANA, SANTA MARIA E SÃO FRANCISCO
 Proprietário(s): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTRA
 Município: BURITIS
 Comarca: BURITIS
 Estado (UF): MINAS GERAIS (MG)

Matrícula(s): 13352, 4533, 9754, 9755, 15180, 15181, 15183, 14291, 14292, 14293, 14294, 18.886, 5129, 5130, 7123, 12619, 12620, 12621, 12622, 12623, 17617

Data: 22/02/2021
 Data Levantamento: 09/02/2021
 Escala: 1/18000

Área Total : 6.020,9366 ha
 Perímetro: 42.623,20 m

Número da matrícula nº. 13352 incorreto o correto é 13.552, matrícula nº. 17617 não faz parte desse empreendimento.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Bel. João Alberto André Silva - Buritis - Minas Gerais

FICHA N°. 7.123

MATRÍCULA	Imóvel Rural	
7.123	SÃO VICENTE	
DATA	Município BURITIS-MG	
01/06/2011	Lugar	QUINHÃO N° 10
	Área	20,8131 ha

Registro Ant.
MAT 6.913
ORI BURITIS-MG
Livro 2

IMÓVEL: Um quinhão de terras, situado no distrito, município e comarca de Buritis, na Fazenda “SÃO VICENTE” ou “SANTA TEREZA”, Quinhão nº 10, com a área de 20,8131 ha (vinte hectares, oitenta e um ares e trinta e um centiares), compreendido pelos seguintes limites e confrontações: “INICIA-SE a descrição deste perímetro no

R-14 - 7.123 - Protocolo 57.818 - 27.12.22

COMPRA E VENDA - Área 98,9184ha, doravante denominada “FAZENDA SÃO FRANCISCO”. TRANSMITENTES: “ELIO ROCHA DE OLIVEIRA” e s/m, “ANA MARIA QUINTÃO DA SILVA”, já qualificados. ADQUIRENTES: “NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI”, engenheiro agrônomo, CI RG nº 7.913.119-0-SSP-SP e CPF nº 040.532.468-57 e s/m, “MARLY KAGUE AOYAGUI”, do lar, CI RG nº 10.783.782-1-SSP-SP e CPF nº 050.371.858-07, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens desde 12/01/1991, residentes e domiciliados na Rua Alves



Matrícula nº. 7.123 é uma área de 20,8131 ha e não 98,9184 ha como consta no R-14.

Desta forma, a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Gomes da Silva, Servidor**, em 18/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97518100** e o código CRC **F70C14EF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028514/2023-17

SEI nº 97518100

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0028514/2024

Unaí, 19 de setembro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental e Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 2,5636 hectares;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 5,3856 hectares;
- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 182,5600 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Nicolau Shigetomi Aoyaghi e Outra/Fazenda Sucupira, Goiana, Santa Maria e São Francisco

MUNICÍPIO/UF: Buritis/MG

Proc. sei!MG nº: 2100.01.0028514/2023-17

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		

(X) ARQUIVAMENTO

() EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: _____ () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 23/09/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97653380** e o código CRC **2BD5B41F**.